

## COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL Nº 01/DACS/ 2022

A Comissão Eleitoral, segundo a Portaria nº 55/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR designada pela Direção do Núcleo de Ciências Humanas, para coordenar o Processo Eleitoral para escolha do representante docente para Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais para o período de 2022/2024, resolve:

Art. 1º - Declarar aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, com base no Estatuto da UNIR e Resolução 015/CONSAD/UNIR/2001, no que couber.

Art. 2º - A eleição de Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais se dará via consulta eletrônica em plataforma eletrônica própria da Universidade (SiE/DTI/UNIR).

### DOS CANDIDATOS

Art.3º - Poderão candidatar-se, à Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, docentes ativos pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, desde que lotado no Departamento Acadêmico de Ciências Sociais.

### DOS ELEITORES

Art. 4º - Poderão votar docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, bem como, alunas e alunos regularmente matriculados nos Curso de Ciências Sociais.

I – Cada eleitor votará em apenas um candidato para Vice-chefe.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições ocorrerão no seguinte período:

I. As inscrições serão feitas **a partir das 8h do dia 26 de setembro às 18h do dia 28 de setembro de 2022**, por meio do e-mail institucional do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais.

II. Para esta consulta serão levados em conta os aspectos constantes na Resolução 015/CONSAD/2001, desde os critérios de inscrição, votação, apuração e fórmula para contagem de votos, entre outros, e demais critérios oriundos da Lei 9.192/96.

III. Não serão aceitas as inscrições dos candidatos que não obedecerem ao disposto no Art. 3º do presente Edital.

IV. As inscrições serão homologadas e publicadas no dia **29 de setembro de 2022**, até às 17h no site <http://www.cienciassociais.unir.br/> apenas.

V. O prazo para a entrada dos recursos será de 12 horas, a contar da data da homologação das inscrições.

VI. Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

VII. A impugnação somente será feita com base neste Edital e na Resolução 015/CONSAD/UNIR/2001.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 6º** O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema de Eleição -SiE da UNIR, disponível no link <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml> no dia **31 de outubro de 2022, entre 8h e 17h.**

I – o sistema eletrônico *online* SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo com navegador e acesso à Internet conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores lotados no DACS e estudantes vinculados ao curso de Ciências Sociais), no sistema SIGAA;

**Art. 7º** A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.

I – a plataforma de votação online no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9, após digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os dados do(a) candidato(a), após conferir os dados aperte no botão “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SiE a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a opção de voto dos eleitores.

**Art. 8º** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico desta Consulta, bem como por informar e fornecer dados a esta Comissão.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos quando da apresentação do sistema de votação.

## DA APURAÇÃO

Art. 9º. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação,

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Fundação Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, ainda persistindo o empate, o(a) de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 10º A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte

fórmula:  $VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos. VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes. VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD =  $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$ . PA =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$ .

PT =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$ .

Onde: "Total Global dos eleitores Votantes" representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 11º - No caso de empate no número de votos, por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Aquele com maior titulação acadêmica;
- II. Aquele que tiver maior tempo de serviço no quadro do Magistério Superior;
- III. Aquele mais idoso.

Art. 12º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 01 (um) dos votos depositados na urna (se houver apenas um candidato para cada vaga), ou em caso contrário, será eleito aquele que obtiver maior número de votos válidos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 24 horas após a divulgação de qualquer decisão desta, em forma de requerimento elaborado de forma clara, objetiva e fundamentado, sob pena de indeferimento. O resultado será divulgado em até 48 horas após o recebimento do recurso.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho do Departamento e seqüencialmente ao NCH e Conselhos.

Art. 15 - Encerrados os trabalhos da consulta à comunidade e resolvidos os recursos acaso existentes, o resultado será encaminhado ao Chefe de Departamento para trâmites necessários.

Art. 16 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 23 de setembro de 2022.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Portaria nº 55/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR

Elias Mereiles de Oliveira (Presidente)

Humberto Alves Silva Júnior (Membro Docente)

Estevão Rafael Fernandes (Membro Docente)

João Cordeiro Filho (Membro discente)